

CONCÓRDIA

REGIMENTO do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA DE LISBOA

BASE I

Âmbito

O CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA DE LISBOA (adiante designado por CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA) é uma instituição independente, por meio da qual a Associação CONCÓRDIA realiza e promove serviços de conciliação de conflitos e outros procedimentos alternativos de resolução de litígios e presta serviços conexos com estas atividades, bem como administra arbitragens no âmbito da economia do mar, nos termos do presente Regimento, dos Estatutos e do Regulamento em vigor.

BASE II

Órgãos de Gestão

1. O CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA é dirigido por uma Comissão de Gestão e dispõe de um Secretariado Permanente.

2. A Comissão de Gestão do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA é composta por um Presidente e até um máximo de quatro Vogais, nomeados pelo Conselho Executivo da Associação CONCÓRDIA, por períodos de 3 anos (renováveis) de entre os associados ou da lista de árbitros, não podendo estes ser membros dos órgãos sociais da mesma.

BASE III

Comissão de Gestão

1. Os membros da Comissão de Gestão do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA exercem as suas funções com total independência técnica e hierárquica em relação à Associação CONCÓRDIA, estando sujeitos ao dever de reserva e confidencialidade em todos os processos, apenas prestando contas ao Conselho Superior ou ao Conselho Fiscal da Associação CONCÓRDIA, nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor;

2. Os membros da Comissão de Gestão do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA podem ser nomeados árbitros, conciliadores ou mediadores de conflitos, mas não podem praticar, no processo em que intervenham, qualquer acto no âmbito da Comissão de Gestão que possa afetar a sua isenção ou imparcialidade.

3. Competências da Comissão de Gestão do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA:

- a) Propor ao Conselho Superior da Associação CONCÓRDIA as alterações a este Regimento, aos Regulamentos e às Listas, bem como propor a definição das orientações gerais do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA, sua divulgação, ações de formação, parcerias e protocolos;
- b) Organizar e supervisionar o Secretariado Permanente, os serviços técnicos, aprovando o orçamento e as contas anuais do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA;
- c) Nomear o Diretor do Secretariado Permanente do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA;
- d) Organizar o arquivo e o depósito do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA;
- e) Proceder à designação de árbitros, mediadores e conciliadores nos termos dos respectivos Regulamentos, proceder à instrução e decisão do processo de recusa e renúncia de árbitros;
- f) Quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos e/ou pela Associação CONCÓRDIA.

BASE IV

Secretariado Permanente

CONCÓRDIA

1. O Secretariado Permanente do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA é integrado por um Diretor, pelos Secretários do processo e pelo pessoal técnico e administrativo que seja adequado ao funcionamento.
2. O Diretor do Secretariado é nomeado pelo Presidente da Comissão de Gestão do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA e dele depende hierarquicamente, sem prejuízo de autonomia técnica.
3. O restante pessoal do Secretariado Permanente é nomeado pelo Diretor, ouvida a Comissão de Gestão do CENTRO CONCÓRDIA.
4. Todos os membros do Secretariado Permanente e pessoal de suporte estão sujeitos ao dever de confidencialidade, relativamente a factos ou processos e procedimentos que corram no CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA.

BASE V

Diretor do Secretariado Permanente

São competências do Diretor do Secretariado Permanente:

1. Organizar e dirigir o Secretariado Permanente;
2. Assessorar a Comissão de Gestão e participar nas respectivas reuniões, sem direito a voto;
3. Administrar os processos de arbitragem, assegurando o apoio técnico e administrativo aos processos e procedimentos organizados no âmbito do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA;
4. Apoiar as partes, seus mandatários, peritos, árbitros, mediadores e/ou conciliadores nos aspetos técnicos e logísticos, podendo participar nas sessões, por si ou através de secretários do processo que sejam nomeados;
5. Liquidar, cobrar e diligenciar pela regularização dos encargos dos processos e procedimentos, solicitando os adiantamentos necessários às partes, ordenando o pagamento dos honorários devidos e de quaisquer outras despesas, nos termos dos Estatutos e Regulamentos em vigor;
6. Estabelecer o planeamento e o orçamento do Secretariado Permanente, a fim de serem integrados no orçamento e contas anuais da Associação CONCÓRDIA;
7. Quaisquer outras competências atribuídas pela Associação CONCÓRDIA.

BASE VI

Listas

1. Por iniciativa do Conselho Superior da Associação CONCÓRDIA são organizadas listas de Árbitros, Peritos e demais especialistas em procedimentos alternativos de resolução de conflitos, organizadas por especialidade, por ordem alfabética e por áreas de intervenção prioritárias.
2. Os membros das listas terão que ser pessoas de reconhecida idoneidade moral e científica, experiência profissional de 10 anos nas áreas em que desejam intervir, ser habilitados por diplomas reconhecidos e exigidos para as especialidades anunciadas, assegurando uma capacidade para avaliar, julgar, mediar ou conciliar, com a isenção, independência e imparcialidade irrepreensíveis.
3. As listas devem ser revistas anualmente, mediante decisão do Conselho Superior da Associação CONCÓRDIA, ouvida a Comissão de Gestão do CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA.

BASE VII

Autonomia

O CENTRO DE ARBITRAGEM MARÍTIMA goza de autonomia técnica relativamente à ASSOCIAÇÃO CONCÓRDIA.